

AO EXPEDIENTE DA DIA
11 de 05 de 2009
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique



PROJETO DE LEI Nº. 1212 /2009

Institui o Programa Estadual de Coleta
Móvel de Sangue e dá outras
providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Coleta Móvel de Sangue, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único – O objetivo geral do Programa Estadual de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores no Estado da Paraíba e, conseqüentemente, os estoques dos hemocentros.

Artigo 2º – Constituem os objetivos do Programa Estadual de Coleta Móvel de Sangue:

- I - Facilitar a doação de sangue;
- II - Incentivar a doação de sangue;
- III - Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV - Realizar exames obrigatórios para doadores;
- V - Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI - Organizar mutirões de doação de sangue;



Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique



VII - Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Artigo 3º – O Programa Estadual de Coleta Móvel de Sangue manterá unidades móveis de coleta de sangue, que funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

Artigo 4º – As doações de sangue poderão ser realizadas mediante agendamento feito pelo serviço telefônico, que será disponibilizado pelo Programa Estadual de Coleta Móvel de Sangue.

Artigo 5º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, hospitais, hemocentros, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas.

Artigo 6º – As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementas se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Secretaria de Estado da Saúde, os estoques dos hemocentros do Estado apresentam níveis preocupantes e os hospitais trabalham no limite de sua capacidade diária. Em algumas cidades, os estoques já são insuficientes para atender os pacientes internados que precisam de transfusões diárias.



Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique



A situação preocupa as autoridades médicas que temem a perda de vidas humanas em razão da falta de sangue nos hemocentros. Pacientes submetidos a transplantes de órgãos, em terapia para o câncer e portadores de muitas outras doenças dependem de sangue e de seus derivados para a continuidade ao tratamento.

Apesar dos constantes apelos para incentivar a doação de sangue, com campanhas educativas nos meios de comunicação, o número de doadores se mantém estável. Uma das barreiras no trabalho realizado para o aumento das doações é a dificuldade do doador de se deslocar até os hospitais e bancos de sangue.

Os doadores são obrigados, muitas vezes, a faltar ao trabalho para realizar um ato que poderá salvar uma ou mais vidas. Também precisam arcar com as despesas de transporte. Para quem mora longe do local da doação, o gasto é realmente um impeditivo, principalmente, para as pessoas de baixo poder aquisitivo, que fazem grandes sacrifícios em nome da solidariedade.

Como solução ao problema de deslocamento, alguns estados, como por exemplo, Rio de Janeiro, criaram serviços de coleta móvel de sangue.

O doador agenda a doação por meio de ligação telefônica gratuita. No dia e horários marcados, um veículo adaptado, da Secretaria de Saúde, vai até o local agendado para realizar coleta de sangue. Antes, porém, realiza todos os exames obrigatórios. Tudo muito simples, rápido e fácil.

O programa de coleta móvel de sangue atua ainda em mutirões de doação, em pontos de maior concentração de pessoas. Em parceria com associações de moradores, organizações não-governamentais e sindicatos, ajuda nos trabalhos educativos que incentivam e esclarecem a importância da doação.

A Paraíba poderia seguir o mesmo exemplo, criando o Programa Estadual de Coleta Móvel de Sangue, vinculado à Secretaria de Estado da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.212/2009.

Institui o Programa Estadual de Coleta Móvel de Sangue, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. João Henrique.

RELATOR: Dep. **RANIEREY PAULINO**

P A R E C E R Nº 1168/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.212/2009**, da lavra do ilustre Deputado João Henrique, o qual visa Instituir o Programa Estadual de Coleta Móvel de Sangue, e dá outras providências.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2009.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito do ilustre Dep. João Henrique, em buscar Instituir o Programa Estadual de Coleta Móvel de Sangue, e dá outras providências.

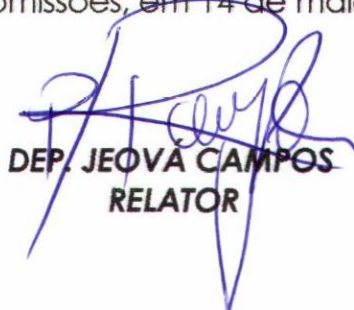
Em análise precisa, entendo que a iniciativa ora em exame, apresenta-se eivada de vício formal de iniciativa, haja vista que no bojo do Projeto o mesmo visa dar atribuições a Secretaria de Estado e criar despesas, o que se contrapõe a entendimento desta Comissão, à luz do que dispõe o enunciado do artigo 63 da carta política paraibana.

O entrave suscitado exprime relevante vício que contraria princípio constitucional, na confecção e caracterização das leis, fazendo surgir um exército de leis vazias e criando uma inflação jurídica desnecessária, o que indubitavelmente prejudica a admissibilidade do projeto em apreço.

Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, a luz da constituição.

Nestas condições, esta relatoria, vota pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.212/2009**, restando ao autor que, ante a relevância do Projeto, possa o mesmo utilizar-se do Regimento Interno da Assembleia (RIAL) para encaminhar pedido ao Poder executivo que, a seu turno possa desencadear o processo legislativo que lhe é competente.

É o voto.
Sala das Comissões, em 14 de maio de 2009.


DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



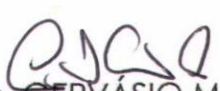
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Inconstitucionalidade e Injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.212/2009.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2009.

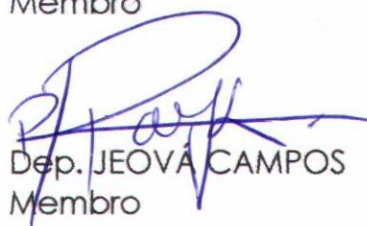

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro


Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro

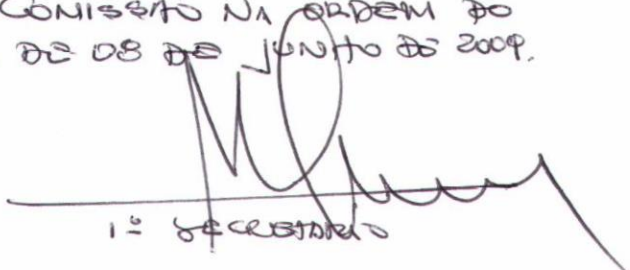

Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro


Dep. JEOVA CAMPOS
Membro

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09.6.09

APROVADO O PARECER
DA COMISSÃO NA ORDEM DO
DIA DE 08 DE JUNHO DE 2009.


1.º SECRETÁRIO